

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**PROJETO DE LEI Nº 060/2021**

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 02 (DOIS) AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OTAVIO LUIZ WEHRMEIER**, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Auxiliares de Educação Infantil para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição federal, de acordo a Lei Municipal n.º 1.181/1993, e alterações posteriores, para desempenhar suas funções em escolas municipais.

**Art. 2º** - As contratações autorizadas no artigo anterior serão de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.181/93 e 2.473/2010, tendo vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, se persistir a necessidade, podendo, no entanto, ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**Parágrafo Único** - Aos contratados será assegurada a remuneração do cargo efetivo, na forma estabelecida na Lei Municipal 1.182/1993 e suas alterações, e demais vantagens previstas em Lei Municipal, além de LTCAT e PPRA.

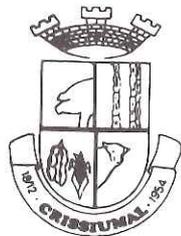
**Art. 3º** - Para a realização das contratações da presente Lei será observado o banco de espera do Concurso Público instituído pelo Edital nº 110/2019. Em caso de não haver interessados entre estes será realizado processo seletivo, tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
RS, aos 27 dias de abril de 2.021.

  
**OTAVIO LUIZ WEHRMEIER**  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 060/2021**

**Senhora Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

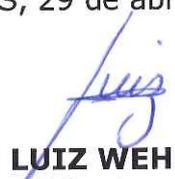
O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos à apreciação de Vossas Senhorias, traz a necessidade de contratação de forma emergencial de 2 (dois) auxiliares de educação infantil. Um (01) profissional irá substituir a licença saúde, abonos e férias do servidor Carlos Volnei Straus. Já o outro irá substituir a servidora Fernanda Thais Messer Moreira. O pedido de substituição será para suprir licença saúde, licença maternidade, férias e abonos.

Informamos ainda, que estas contratações somente se efetivarão com o retorno do atendimento da clientela na modalidade creche.

Salienta-se que, para agilizar o processo de contratação, estaremos utilizando os aprovados no cargo de Auxiliar de Educação Infantil da lista do banco de espera do concurso público vigente, caso não haja interesse da lista de espera será realizado um novo processo seletivo para a contratação emergencial.

Desta forma, esperamos a aprovação unânime deste projeto.

Crissiumal, RS, 29 de abril de 2021.

  
**OTAVIO LUIZ WEHRMEIER**  
**Prefeito Municipal em Exercício**